

MERCOSUL/GMC/RES. N° 23/10

ORÇAMENTO DO INSTITUTO SOCIAL DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 37/08 e 31/09 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 50/03 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Decisão CMC N° 31/09 aprovou o Orçamento do Instituto Social do MERCOSUL para o exercício 2010 e estabeleceu que a execução do referido Orçamento reger-se-á pelo disposto na Resolução GMC N° 50/03, suas normas modificativas e complementares.

Que em virtude da aplicação da mencionada Resolução, o Conselho do Mercado Comum delegou ao Grupo Mercado Comum a competência para tratar de todas as questões relativas à execução orçamentária do Instituto Social do MERCOSUL durante o exercício 2010.

Que é conveniente assegurar os recursos para a execução orçamentária do Instituto Social do MERCOSUL no período anterior ao pagamento das contribuições dos Estados Partes relativos a 2010.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° - Estender até 31 de dezembro de 2010 o prazo previsto no Artigo 4° da Decisão CMC N° 31/09 para a utilização do saldo de recursos excedentes de exercícios anteriores, em caso de não dispor até a data de suficientes recursos provenientes das contribuições regulares dos Estados Partes relativas a 2010.

Art. 2° - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.



LXXX GMC – Buenos Aires, 15/VI/10.